



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOPEMBA

TERMO DE CONTRATO Nº 20/ SUB-SB / 2022

LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 01/SUB-SB/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: Empreitada por Menor Preço Global.

PROCESSO SEI 6012.2022/0017654-5.

OBJETO: Contratação de obras e serviços de pavimentação na travessa Jean Gabin - Distrito Sapopemba.

LOCAL: Travessa Jean Gabin. Se inicia pelo trecho da Avenida Sapopemba e não possui continuidade com malha viária na sua outra extremidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 231.757,07 (duzentos e trinta e hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos).

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura SAPOPEMBA, CNPJ 19.153.572/0001/39, situada na Avenida Sapopemba, 9.064 – SAPOPEMBA - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da SAPOPEMBA, **Sr. MARLON SALES DA SILVA**, adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa FOSSATTI ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 18.613.165/0001-02, com sede na Rua John Harrison, nº 299, CJ 710, Edifício Now Offices, Bairro: Lapa, Cidade São Paulo, telefone: (11)3647-9942, vencedora e adjudicatária do Convite acima citada, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. NESTOR FOSSATTI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 18/10/2022, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto nº 56.475, de 5 de Outubro de 2015, com suas alterações posteriores e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante às cláusulas que seguem:



I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de obras e serviços de pavimentação na travessa Jean Gabin - Distrito Sapopemba

- Deverá ser obedecido rigorosamente o Memorial Descritivo – **Anexo V**, Especificação Técnica – **Anexo VI** e Projeto de Implantação – **Anexo VII**, do edital que precedeu este ajuste.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1– O valor que vigorará no presente contrato é **R\$ 231.757,07 (duzentos e trinta e hum mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**.

2.1.1 – Neste preço estão incluídos todos os custos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando dotação nº 07.10.15.452.3022.1.137.4.4.90.51.00.08, através da Nota de Empenho nº 9 8 6 0 6 / 2 0 2 2, no valor de **R\$ 231.757,07 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sete centavos)**

2.3 - Nos casos de eventuais serviços extracontratuais, e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual – com base no disposto do “Parágrafo Único” do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

2.4 – O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados nos itens anteriores, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

2.5 – A execução dos serviços extracontratuais somente deverá iniciar pela

CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 12.8.

2.6 - A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho Autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo, com base nos artigos 48 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

2.7 – Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Composição de Custo Unitário que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela CONTRATADA na proposta.

2.8 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

III – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

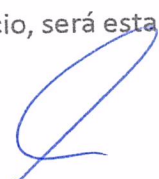
3.1 – O prazo total da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada na “Ordem de Início”.

3.2 – A data para início da prestação dos serviços será fixada na Ordem de Início, a ser expedida pelo Coordenador de Projetos e Obras desta Subprefeitura SAPOPEMBA que indicará o(s) técnico(s) para fiscalizar as obras objeto desta contratação.

3.2.1 A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

3.2.2 A contratada executará todos os serviços convencionados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término deste prazo, referidos serviços completos de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

3.2.3 Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de Início, será esta



enviada pelo correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3 As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Em conformidade com a Portaria SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2021, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, discriminados a seguir:

4.1.1 Requerimentos de Medição Mensal e/ou Única, apresentado pela Contratada ao fiscal do contrato;

4.1.2 Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

4.1.3 Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;

4.1.4 Medição detalhada comprovando a quantidade e execução das obras no período a que se refere o pagamento;

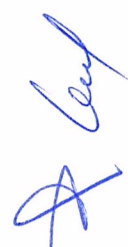
4.1.5 Memória de Calculo dos serviços executados na medição de referencia;

4.1.6 Relatório fotográfico antes do inicio, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

4.1.7 Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, desde que exigidos pela fiscalização;

4.1.8 Cópia da Nota de Empenho;

4.1.8.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.



PARAGRAFO ÚNICO: Compete à Unidade Gestora dos contratos atentar-se para o artigo 3º da Portaria SF N° 170/2020, em especial ao art. 3º, no que tange:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, além de outras certidões/documentos ou conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

4.2 O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os preços unitários contratuais.

4.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento da obrigação contratual, ou de cada parcela (medição mensal), bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

4.3.1 A Nota Fiscal deverá ser recebida pelo gestor do contrato, para exercer conferência prévia de relação de objeto, período, contrato e valor medido.

4.4 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência de prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5 Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

4.6 Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

4.7 ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal n° 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 53.151/12, e alterações posteriores:

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de

“RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, com as deduções previstas em lei, as quais deverão ser destacadas na Nota Fiscal Fatura;

b) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2013, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, aprovada pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

c) Não sendo apresentado o cadastro do subitem anterior o valor do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços do presente, será retido na Fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentado pela Lei Municipal nº 14.042/2005, na sua conformidade do Regulamento do Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF Nº 101/2005, com as alterações da PortariaSF nº 118/2005.

4.8 – Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/18 e alterações posteriores.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratada solicitar.

4.9 INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/09 e alterações posteriores.

4.10 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança,

Carly
A

R



impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

4.11 Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela Contratante, por ocasião da assinatura deste ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

4.12 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou outro que vier a ser indicado pela SF ou, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197/2010.

4.13 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

4.14 O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

4.15 Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

4.15.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.16 A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

Card
A

ii

[Handwritten signature]

V – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

5.2 A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste, incumbirá a Coordenadoria de Projetos e Obras, devendo ser observadas as condições estabelecidas nas especificações, descritas no objeto.

5.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Compete à contratada:


6.1.1 Executar as obras obedecendo às especificações constantes no Edital e seus Anexos que precederam este ajuste e dele fazem parte integrante;

6.1.2 A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros;

6.1.3 Todos os locais danificados decorrentes das obras, tais como: tampas de bocas de lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante;

6.1.4 A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados;

6.1.5 A Contratada promoverá a sinalização de obra necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços a PMSP, inclusive durante a



locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho;

6.1.6 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.1.7 A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução das obras;

6.1.8 A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais;

6.1.9 A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;

6.1.10 A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante, do desenvolvimento das obras objeto deste instrumento.

6.1.11 Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

6.1.12 Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA.

6.1.13 Cumprir, durante toda vigência do Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.



VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Compete à CONTRATANTE, por meio da fiscalização, que será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras:

7.1.1 Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.1.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;

7.1.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

7.1.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.1.5 Promover, com a presença da Contratada, a medição dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

7.1.6 Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalhos, especificações de prazos e cronogramas;

7.1.7 Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

7.1.8 Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.1.9 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Edital e das disposições legais que o regem.

7.2 A contratante deverá assegurar à contratadas condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

7.3 A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.

7.4 A contratante deverá designar um funcionário para acompanhamento dos serviços prestados.

7.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços



aprovadas.

7.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, aos procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.

7.7 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter, por meio de sua fiscalização, livre acesso aos locais de execução do serviço.
- b) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- d) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- e) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
- f) Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



VIII – PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em editale no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais legislação que regulamenta a matéria.

8.2 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:

8.2.1 Advertência por escrito;

8.2.2 Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de execução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

8.2.3 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial do contrato;

8.2.4 Multa por inexecução parcial do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.2.5 Multa por inexecução total do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato;

8.4 Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor do contrato;

8.5 Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.6 Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos

Clay
A

[Handwritten mark]

10

correspondentes.

8.7 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou da garantia contratual exigida. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – DA RESCISÃO

9.1 Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

9.2 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.3 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Municipal e Federal.

9.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

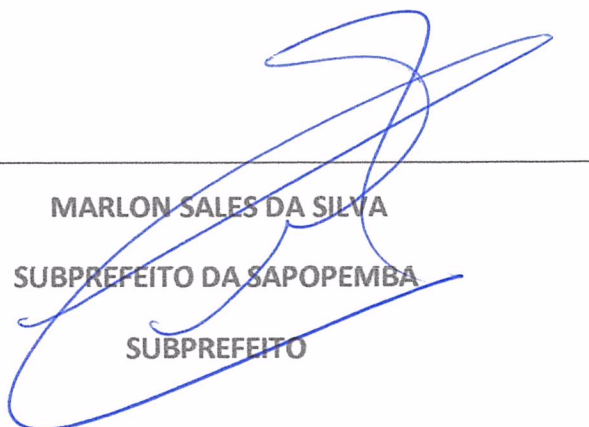




**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SAPOEMBA

10.9 As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.




MARLON SALES DA SILVA
SUBPREFEITO DA SAPOEMBA
SUBPREFEITO



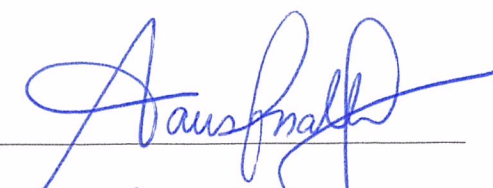
FOSSATTI ENGENHARIA EIRELI
FOSSATTI ENGENHARIA EIRELI

18.613.165 / 0001 - 02
FOSSATTI ENGENHARIA EIRELI
Rua John Harrison n.º 299 - Cj. 710
Lapa - CEP 05074-080
SÃO PAULO - SP

TESTEMUNHAS:



Nome: Rosária R. de Oliveira
RF: 530.046.1
SUPERVISORA ADM
RG: SUB-SB



Nome: Ana Livia S. Fossatti
RG: 29.412.368-4.